

AUTÓGRAFO Nº 33/2025
(Projeto de Lei nº 33/2025)

“Dispõe sobre a inclusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Socorro/SP e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Fica instituída a inclusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Socorro/SP, com o objetivo de promover a inclusão social e facilitar a comunicação entre alunos surdos e ouvintes.

Art. 2.º Para garantir a efetiva implementação do ensino de LIBRAS, o Poder Executivo deverá promover:

- I.** cursos de formação para professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino sobre o ensino e uso de LIBRAS;
- II.** capacitação de profissionais para a tradução e interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa;
- III.** ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas, respeitando suas especificidades linguísticas e culturais.

Art. 3.º O ensino de LIBRAS será ministrado de forma integrada ao currículo escolar, observando os seguintes critérios:

- I.** atividades ou complementação curricular na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II.** disciplina curricular nos anos finais do Ensino Fundamental, abordando a LIBRAS de forma dialógica, funcional e instrumental.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições especializadas na formação de profissionais em LIBRAS, bem como com entidades representativas da comunidade surda.

Art. 5.º A implementação das disposições desta Lei ocorrerá de forma progressiva, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Toledo da Silva Pinto Vereadora – MDB

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 24 de abril de 2025.

Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto
1^a Secretária

Marco Antonio Zanesco
2º Secretário